



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício N° 275/2022 - GAB

Pitanga, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 39/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a Concessão da operação o Estacionamento Rotativo Público para Empresa Especializada, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.", para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





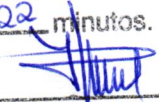
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 39/2022



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1161/2022
Data 28 / 11 / 22
às 11 horas 22 minutos.


Servidor

Autoriza o poder executivo a promover a concessão da operação do estacionamento Rotativo Público para empresa especializada, mediante concorrência Pública, e da outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão da operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais, para empresa especializada a ser contratada através de Concorrência Pública.

Art. 2º. O estacionamento rotativo deverá funcionar com a observância das disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e no que couber, com base em dispositivos fixados por decreto do executivo municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 25 de novembro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 39/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei, que “Autoriza o poder executivo a promover a concessão da operação do estacionamento rotativo publico para empresa especializada, mediante concorrência pública, e dá outras providencias.”

Considerando Art. 22 inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 88 CRFB 88 que estabelece que é de competência privativa da união legislar sobre Trânsito e Transporte. Seguindo essa competência a união a editou a lei nº9503 de 27 de setembro de 1997- lei que instituiu o código de transito brasileiro.

O Código de transito brasileiro CTB elencou o sistema nacional de trânsito como sendo o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais devem visar o planejamento, a administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

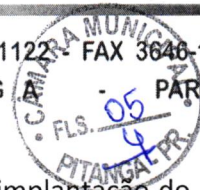
O mesmo diploma legal cuidou de dividir as competências entre União Estados Distrito federal e Municípios a fim de manter os preceitos básicos do sistema nacional de trânsito. As competência que foram repassadas aos municípios são aquelas elencadas no Art. 24 da lei em comento, entre elas está a competência de implantação do estacionamento rotativo nas vias públicas é o que se extrai do inciso X do artigo supracitado. A implantação do estacionamento rotativo nas vias públicas tem como principal objetivo tentar desobstruir o trânsito nas áreas de maior circulação de automóveis. Foram criados para garantir a rotatividade dos veículos em áreas onde exista uma grande demanda por estacionamento,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



mas a quantidade de vagas é insuficiente para atender toda a população. A implantação do sistema rotativo em nossa municipalidade é de grande importância, pois o grande objetivo do estacionamento rotativo é que as pessoas parem por um período preestabelecido de tempo e permaneçam pequenos períodos nas vagas, de forma a liberá-la para que outras pessoas possam estacionar e tenha-se assim um fluxo contínuo. A regulamentação do estacionamento objetiva não só atender os veículos de pequeno porte, mas também para os caminhões que prestam serviços com carga, visto que a região central de nosso município abriga a maioria do comércio, qual tem um grande fluxo de carga e descarga de mercadorias, bebidas, mudanças e outros, nos horários comerciais, fazendo necessário a aprovação do presente projeto de lei visando a sustentabilidade, e tráfegabilidade nas vias Urbanas.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal